



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 3622 · CAXIAS (MA), TERÇA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2018 Edição de Hoje: 05 páginas

AVISO DE SORTEIO

AVISO DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Caxias-Ma, por meio da Comissão Central de Licitação-, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17 de setembro de 2018, às 11h:00min (onze horas), no prédio da Comissão Central de Licitação, situado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), a sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e ao julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência nº 011/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade institucional. O sorteio será realizado entre os inscritos abaixo descritos:

Lista de candidatos ao sorteio da Subcomissão técnica

Inscritos com vínculo com a Prefeitura Municipal de Caxias

NOME	CPF
ANTONIO ASSUNÇÃO SILVA JÚNIOR	808.826.173-20
ARIELLY PATRICIA ANDRADE TEXEIRA	000.821.733-54
FLÁVIO HENRIQUE GASPAR ROCHA	444.392.883-91
FRANCISCO ALBERTO MOURA DE SOUSA	035.750.993-59
HUMBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	772.143.903-53
JARDEL ALMEIDA DOS SANTOS	027.649.003-76
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO	850.226.163-00
JULIMAR PEREIRA DA SILVA	928.030.083-00
LUTÉCIO LOPES DA SILVA	017.060.693-75
MANOEL DO ESPIRITO SANTO MORAES DOS SANTOS	844.840.123-91
MARCELA RAMOS OLIVEIRA	973.322.913-04
MARCELO DA SILVA MARINHO	043.405.593-00
RENATO LOURENÇO DE MENESES	144.081.713-87
SABRINA DOS SANTOS DE SOUSA	009.842.813-63

Inscritos sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Caxias

NOME	CPF
BRUNO DA LUZ CATANHEDE	610.102.053-31
ERIVELTON JADER WUTKE	038.824.649-92
FRANCISCO ALVES FERREIRA	144.918.341-72
FRANCISCO MARIO HELEN SANTOS COSTA FERREIRA	508.406.063-20
FRANCISCO ROBÉRIO RODRIGUES SILVA	251.071.603-44
LAURA ROSA FERREIRA DOS SANTOS	055.285.933-87
LUIS LEITE PEREIRA NETO	613.071.183-21
REGINALDO ANTONIO FERREIRA	471.386.023-91
ROBERTO MAIA DOS SANTOS	030.463.723-88
VABERT NINA MARTINS FILHO	006.869.003-75
VANESSA COSTA DA SILVA FERREIRA	001.058.233-92

Nos termos do item 7.1 do edital e do § 5º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante das relações acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Caxias, à Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA. Informações adicionais poderão ser obtidas junto a Comissão Central de Licitação, no endereço já citado.

Caxias-Ma, 04 de setembro de 2018.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação.

DECRETO

DECRETO Nº 180, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o artigo 64, § 3º da Lei Complementar nº 22 de 30 de dezembro de 2009 que dispõe sobre descontos relativos ao recolhimento do ITBI, foros e laudêmios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com fundamento no art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do § 3º do artigo 64 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sem a incidência de juros e correção monetária, dentro do prazo de vigência estabelecido em lei, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, e de direitos reais a eles relativos, bem como foros e laudêmios, da seguinte forma:

I – para pagamento à vista será concedido desconto de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor integral do ITBI, foros e laudêmios;

II – para parcelamento em 02 (duas) vezes será concedido desconto de 8% (oito por cento) calculado sobre o valor integral do ITBI, foros e laudêmios;

III – para parcelamento em 03 (três) vezes será concedido desconto de 6% (seis por cento) calculado sobre o valor integral do ITBI, foros e laudêmios;

IV – para parcelamento em 04 (quatro) vezes será concedido desconto de 4% (quatro por cento) calculado sobre o valor integral do ITBI, foros e laudêmios;

V – para parcelamento em 05 (cinco) vezes será concedido desconto de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor integral do ITBI, foros e laudêmios.

§ 1º Somente após a quitação de todas as parcelas do ITBI, foros ou laudêmios será feita a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou para a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, constituindo obrigação do tabelião a observância desse requisito.

§ 2º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará o reconhecimento da procedência do crédito e da concordância com a base de cálculo adotada.

§ 3º Concedido o parcelamento toda e qualquer solicitação de alteração nos dados informados para a transação imobiliária somente será atendida após a quitação do parcelamento.

Art. 2º O lançamento do parcelamento do ITBI, foros e laudêmios deverá ocorrer de forma isolada, não sendo permitido fazê-lo em conjunto com qualquer outro crédito de natureza tributária ou não tributária, inscrito ou não em dívida ativa.

Art. 3º A solicitação de parcelamento pode ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu procurador, mediante requerimento expresso, sendo lavrado termo específico da referida solicitação.

§ 1º O contribuinte deve requerer ao órgão fazendário a guia para recolhimento do ITBI, a qual será emitida em 1 (uma) única via para pagamento em cota única.

§ 2º De posse da guia de arrecadação, o contribuinte protocolizará requerimento ao órgão fazendário, solicitando o parcelamento e informando a quantidade de parcelas desejadas.

§ 3º Serão emitidas tantas guias de arrecadação quantas forem as parcelas desejadas.

Art. 4º O pagamento das guias de arrecadação emitidas para o parcelamento pode ser efetuado em qualquer agência bancária credenciada, observados os prazos de vencimento das mesmas.

§ 1º No caso do não pagamento de parcela no prazo estabelecido, será permitido ao contribuinte solicitar no órgão fazendário a emissão de segunda via, a qual terá como novo prazo de vencimento o mesmo da parcela subsequente, acrescidas de multa, juros e correção monetária, nos termos dos art. 64 c/c arts. 330 e 358 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 22 de 30 de dezembro de 2009).

§ 2º No caso de o inadimplemento ser relativo à última parcela, desde que quitadas todas as demais, o contribuinte poderá solicitar a segunda via nos 30 (trinta) dias que seguirem o vencimento, acrescida de multas, juros e correção monetária, conforme artigo 64, II do Código Tributário Municipal; sendo que, nesta hipótese, o novo prazo de vencimento contar-se-á a partir da data de vencimento da parcela original vencida e poderá ser de até 30 (trinta) dias.

§ 3º A emissão de segunda via, prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, fica condicionada à não ocorrência de fato determinante do cancelamento do parcelamento.

Art. 5º ocorrerá o cancelamento do respectivo parcelamento:

I – O não pagamento da primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;

II – A ausência de pagamento de duas parcelas consecutivas; e

III – O não pagamento da parcela no prazo fixado no art. 4º, § 2º deste Decreto

Art. 6º As guias de arrecadação emitidas para o parcelamento não são válidas como comprovante de quitação do ITBI, foro e laudêmio.

Art. 7º A certificação por parte dos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, da quitação do ITBI, foros e laudêmios que foi parcelado, segue o mesmo procedimento já adotado para a certificação do pagamento de guias em cota única.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe do Edital de Convocação da Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Caxias – MA.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA, em reunião Extraordinária no dia 30 de Agosto de 2018, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei N.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e pela lei N.º 8.142, de 28 de Setembro de 1990, e pela lei Municipal 1.247 de 17/01/1982 alterada pela Municipal nº 1.879, de 12 Agostos 2010.

Resolve:

Art.1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde o senhor Cesar Furtado convoca todos os membros deste Conselho Municipal de Saúde de Caxias-MA, para o processo de participação da Eleição para Diretoria deste Conselho Municipal de Saúde - CMS, gestão 2018/2019.

Art. 2 º - Conforme previsto no Regimento Interno deste CMS, na ausência do Titular o Suplente tem direito a voto.

Parágrafo Primeiro - A Eleição e posse da Mesa Diretora, acontecerá no dia 25/09/2018.

Art. 3º - O Regimento Interno tem por objetivo organizar e estabelecer as normas e procedimentos para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Conforme o Regimento Interno só concorrerão a Eleição da Mesa Diretora os Conselheiros Titulares.

Caxias (MA), 30 de Agosto de 2018.

Cesar Furtado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretária Municipal de Governo, Articulação Política e
Segurança Pública

ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretária Municipal de Trabalho

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretária Municipal de Infraestrutura

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento
Social

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretária Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e
Administração

TANIERY FERNANDA PORTO CANTALICE

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as
Mulheres

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,
Lyra flebil de meigo cantor,
Tua voz luz outra estrella não vence
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem toucada de rozas
Que te mira nas aguas do rio,
De onde as nymphas aubtis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas
E na paz confiada - descanças,
Mas não temes o fragor de batalhas
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,
Bentos seiso do alvôr da camelia:
Que nós somos unidos e bravos,
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclajem
Da Princeza do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramem
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

